

|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |
| <b>Despacho</b>   |  |
| <b>Autor:</b> Dep. Wancley Carvalho   |  |

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a instalação de câmera de vídeo nas dependências e cercanias das escolas da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso, independentemente de sua localização.

§ 1º - As imagens captadas, com o registro das atividades ali realizadas, serão interligadas com o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp), que será responsável pela gravação e armazenamento das imagens por período de até 120 dias.

§ 2º - O equipamento funcionará ininterruptamente e as gravações serão armazenadas por data cronológica de filmagem e mantidas em arquivo por um prazo de até 120 dias.

**Art. 2º** As escolas situadas nas áreas de Planejamento Estadual onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

**Wancley Carvalho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Tornar obrigatório o monitoramento através de câmera de vídeo em todas as escolas estaduais e não apenas naquelas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados, que na verdade é um termo subjetivo, que pode induzir em direcionamento a alguma escola em detrimento de outra.

Como o objetivo primordial desta iniciativa é a garantia da segurança dos alunos, professores, pais e demais servidores e pessoas que freqüentam ou transitam pelas escolas públicas, é primordial que as câmeras de vídeo sejam interligadas ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp), que é o órgão de segurança que cuida das câmeras de segurança do Estado.

Reconhecendo-se que em algumas unidades escolares os índices de ocorrência de ilícitos são maiores e mais graves que em outras, deve-se dar a tais escolas prioridade na instalação das câmeras de vídeo, em relação às demais escolas, mas não exclusividade de instalação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

**Wancley Carvalho**  
Deputado Estadual